



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.874 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PMPEA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal nº. 9.795/1999, especialmente o disposto em seus arts. 1º, 2º e 13, que determinam a atuação integrada do Poder Público, escolas e sociedade no desenvolvimento de ações educativas voltadas à preservação ambiental;

Considerando a necessidade de aprimorar e ampliar a realização de ações de educação ambiental voltadas às escolas, outras secretarias e à população em geral, sendo necessária a formalização normativa dessas práticas para melhoria da governança;

Considerando que a educação ambiental promove cidadania, reduz impactos ambientais, fortalece políticas públicas e constitui instrumento essencial para melhoria dos índices municipais avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, a necessidade de instituir programa permanente, contínuo e integrado, com registro sistemático das ações desenvolvidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Luiz Antônio, o **Programa Municipal Permanente de Educação Ambiental - PMPEA**, com a finalidade de promover ações educativas, formativas e informativas voltadas à preservação ambiental, ao uso racional dos recursos naturais e à conscientização da população.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º O PMPEA terá caráter contínuo, transversal e intersetorial, devendo envolver:

- I** – A Rede Municipal de Ensino;
- II** – As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Obras e Infraestrutura, Assistência Social e demais órgãos públicos;
- III** – Entidades da sociedade civil;
- IV** – Empresas e instituições instaladas no Município, quando houver interesse ou cooperação.

Art. 3º Constituem diretrizes do PMPEA:

- I** – Promoção de ações educativas em escolas públicas;
- II** – Campanhas de conscientização sobre coleta seletiva, reciclagem e descarte correto;
- III** – Realização de treinamentos, oficinas e capacitações ambientais;
- IV** – Incentivo ao uso racional da água e da energia;
- V** – Apoio às ações de logística reversa;
- VI** – Fomento à arborização urbana, compostagem e manejo sustentável;
- VII** – Elaboração e distribuição de materiais educativos, impressos ou digitais;
- VIII** – Realização de eventos ambientais, mutirões e atividades práticas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação geral do PMPEA, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

-
- I** – Planejar as atividades anuais do Programa;
 - II** – Estabelecer calendário de ações conjuntas com a Rede Municipal de Ensino;
 - III** – Registrar e documentar todas as ações realizadas;
 - IV** – Elaborar relatório anual das atividades, a ser publicado no site oficial do município até março de cada ano;
 - V** – Articular parcerias com instituições públicas e privadas;
 - VI** – Promover formação continuada dos servidores envolvidos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I** – Incluir conteúdos e práticas de educação ambiental no planejamento pedagógico anual;
- II** – Incentivar a participação dos alunos nas ações do PMPEA;
- III** – Apoiar a execução de projetos ambientais escolares.

Art. 6º O PMPEA poderá firmar parcerias, termos de cooperação e acordos com:

- I** – Universidades e instituições de ensino;
- II** – Associações ambientais e organizações da sociedade civil;
- III** – Empresas sujeitas à logística reversa;
- IV** – Órgãos do Estado e da União.

Art. 7º A participação dos servidores municipais nas ações do programa poderá ser computada como atividade de capacitação e aperfeiçoamento, para fins funcionais e administrativos.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal